



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

Acordo de Cooperação Técnica N° - AGENERSA x SEENEMAR/2024

Processo n° SEI-480001/000262/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICAQUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA DE  
ESTADO DE ENERGIA E  
ECONOMIA DO MAR –  
SEENEMAR, E A AGÊNCIA  
REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO –  
AGENERSA,  
VISANDO ESTUDOS DE UMA  
NOVA MODELAGEM PARA  
DISTRIBUIÇÃO DE GÁS  
CANALIZADO PARA O ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO.**

**CONSIDERANDO QUE:**

- a AGENERSA atua com o foco na regulação e fiscalização das concessões dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos Consórcios Públicos para gestão de resíduos sólidos e na coleta e tratamento de esgoto;

- a SEENEMAR atua com a formulação e gestão de políticas públicas e programas de governo visando prospectar novos negócios, serviços e executar o monitoramento estratégico e tático que permitam dinamizar e gerar sinergia entre os setores públicos e privados, no intuito de promover ambiente de negócios estável, sustentável e de desenvolvimento em benefício da população no Estado do Rio de Janeiro, conforme atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.537, de 07 de junho de 2023;

- o presente acordo de cooperação técnica possui objeto e escopo de atuação que fazem parte comum dos objetivos de existência dos partícipes, que possuem como propósito adequar e aperfeiçoar a prestação dos serviços públicos à população de acordo com as normas em vigor e suas previsões - em especial, no setor de gás natural;

- os servidores da SEENEMAR possuem especialização e competência para avaliação de oportunidades de negócios que sejam desenvolvidos no Estado do Rio de Janeiro, bem como avaliar as aptdões e necessidades das Regiões Fluminense para desenvolvimento de projetos de do governo ou políticas públicas em conjunto com a AGENERSA;

- a possibilidade da AGENERSA colaborar com a elaboração de diretrizes estratégicas sistêmicas em âmbito do Estado do Rio de Janeiro, com possibilidade de indicações de prioridades em atuação, em especial, para o setor de negócios e serviços relacionados ao setor de gás natural;

- a possibilidade de benefício mútuo decorrente da troca de informações estratégicas mútua entre AGENERSA e SEENEMAR com apoio técnico no tocante à implementação de programas com viés de desenvolvimento conjunto de tecnologias abarcando a transferência de informações necessárias para estabelecer um compartilhamento de bases de dados, sempre respeitando as condições de exclusividade e confidencialidade inerentes à obtenção das bases junto às entidades e órgãos terceiros; e

- a realização do disposto no plano de trabalho deste acordo de cooperação técnica possui foco na modelagem de um novo contrato de concessão para o setor de distribuição de gás natural, estimulado pela cooperação técnica entre SEENEMAR e AGENERSA.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR**, esta criada pelo Decreto Estadual nº 48.301, de 01º de janeiro de 2023, sob forma de administração estadual direta e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.384.195/0001-00, doravante denominada **SEENEMAR**, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor Hugo Leal, inscrito no CPF nº 413.655.856-20, e a **AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **AGENERSA**, criada pela Lei Estadual nº 4.556, de 06 de junho de 2005, sob a forma de autarquia especial, neste ato representada pelo Sr. Rafael Carvalho de Menezes, inscrito no CPF sob o nº 073.719.547-93, considerando o constante no processo nº SEI-480001/000262/2023, resolvem celebrar o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### **DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 1º.** Fica acordado pelas Partes que os termos a seguir serão adotados para efeitos do presente Acordo de Cooperação Técnica:

**I. Acordo de Cooperação Técnica:** instrumento que formaliza o interesse mútuo de cooperação técnica entre as instituições da administração pública signatárias do presente documento e que tem finalidade à execução do Plano de Trabalho e respectivos Programas de Atividades, sem o repasse de recursos financeiros entre as Partes;

**II. Gestor:** agente da administração pública direta ou indireta formalmente designado para coordenar quer seja a formalização, a execução e a prestação de contas do Acordo de Cooperação Técnica;

**III. Plano de Trabalho:** parte integrante da proposta do acordo, que contém o objeto das atividades, a descrição das metas a serem atingidas, cronograma e outros escopos atinentes à execução com viés de contribuir com as metas do escopo ~~de~~ deste acordo de cooperação técnica;

**IV. Programa de Atividades:** detalhamento das atividades a serem desenvolvidas no âmbito do acordo de cooperação técnica, conforme metas estabelecidas no ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho;

**V. Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação:** documento pelo qual as instituições analisarão o cumprimento parcial das metas e atividades estabelecidas no Programa de Atividades;

**VI. Relatório Técnico Conclusivo Final:** documento pelo qual as instituições analisarão o cumprimento do acordo de cooperação técnica, com base nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

## CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

**Art. 2º.** O presente acordo de cooperação técnica tem por objeto a cooperação técnico-científica entre a AGENERSA e a SEENEMAR, visando o desenvolvimento de estudos sobre a modelagem da concessão para o setor de distribuição de gás natural após vigência do atual.

**§1º.** As metas a serem cumpridas, em atendimento ao objeto do acordo de cooperação técnica, serão detalhadas no **ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho**, parte integrante deste instrumento contendo o objeto das atividades, a descrição das metas a serem atingidas, cronograma e outros escopos atinentes à execução com viés de contribuir com as metas do escopo deste acordo de cooperação técnica.

**§2º.** O presente acordo de cooperação técnica não envolverá transferência de recursos entre as partes.

**§3º.** Os servidores indicados no âmbito deste acordo de cooperação técnica não ensejará remuneração adicional.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**Art. 3º.** A cooperação técnica pretendida consiste no compartilhamento de seu conhecimento sobre as atividades de regulação do sistema de distribuição de gás natural estadual com foco especial na modelagem da concessão para o setor de distribuição de gás natural após vigência do atual

**Art. 4º.** Constituem obrigações das Partes:

**I.** avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

**II.** aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste acordo de cooperação técnica, mediante proposta das Partes, fundamentada em razões concretas que a justifique;

**III.** monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste acordo de cooperação técnica, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

**IV.** executar o objeto definido na Cláusula Primeira, de acordo com o Plano de Trabalho, apresentado e aprovado, assim como aplicar os recursos financeiros visando, exclusivamente, ao seu cumprimento e ao atingimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho, com a estrita observância da legislação vigente; e

**V.** adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste acordo de cooperação técnica.

**Art. 5º.** Constituem obrigações da SEENEMAR

**I -** supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente Acordo de Cooperação Técnica, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;

**II -** examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação Técnica;

**III -** fornecer à AGENERSA todos os documentos, informações e dados necessários à regulação, nos prazos estipulados;

**IV -** encaminhar à AGENERSA, periodicamente, relatórios de fiscalização dos serviços;

**V -** exigir da Autarquia Municipal o cumprimento de suas obrigações contratuais, no que se refere à regulação;

**VI -** definir o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para a fiscalização do contrato e zelar pelo cumprimento de suas atribuições;

**VII** - avaliar o cumprimento dos objetivos e metas definidos no Plano de Trabalho;

**VIII** - aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Acordo de Cooperação Técnica, mediante proposta fundamentada em razões concretas que a justifique; (da outra parte)

**IX** - (arcar) com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

**X** - (arcar) de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o CONCEDENTE de quaisquer obrigações presentes e futuras;

**XI** - (arcar) com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Acordo de Cooperação Técnica, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

**XII** - (arcar) com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

**Art. 6º.** Constituem obrigações da AGENERSA:

**I** - exercer as competências regulatórias, no limite das atribuições delegadas, os serviços prestados pela Autarquia Municipal;

**II** - disponibilizar assessoria técnica à SECRETARIA, relativamente às atividades previstas na Subcláusula Única da Cláusula Primeira;

**III** - disponibilizar os serviços de Ouvidoria para as reclamações de usuários que forem previamente protocoladas na Ouvidoria da Autarquia Municipal e não tenham obtido solução satisfatória;

**IV** - adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

**V** - (arcar) com os prejuízos que, em decorrência de ação dolosa ou culposa de seus agentes, vier a causar a terceiros ou a bens, móveis ou imóveis, ficando nesses termos obrigado a repará-los ou indenizá-los;

**VI** - (arcar) de forma integral, pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução das atividades decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica, sendo o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e trabalhistas decorrentes, respondendo em juízo ou fora deste, de forma integral e exclusiva, isentando o CONCEDENTE de quaisquer obrigações presentes e futuras;

**VII** - (arcar) com os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, incluindo os decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas oriundos da execução do Acordo de Cooperação Técnica, ficando o CONCEDENTE isento de qualquer responsabilidade direta, solidária e/ou subsidiária;

**VIII** – (arcar) com qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente da execução do Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **DO PLANO DE TRABALHO E DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES**

**Art. 7º.** O Plano de Trabalho, apresentado no **ANEXO ÚNICO - Plano de Trabalho**, serão descritas as metas do acordo de cooperação técnica, a serem atingidas através dos Programas de Atividades.

**Art. 8º.** Os Programas de Atividades serão anuais e deverão conter o cronograma de execução, as metas anuais a serem atingidas e as atividades a serem executadas, a forma de execução e os parâmetros adotados para a aferição do cumprimento dessas metas.

**Art. 9º.** A definição de cada Programa de Atividades consiste na elaboração, pelas partes, de Relatório contendo o planejamento detalhado das atividades, observando-se as orientações supracitadas e a proteção ao sigilo e à confidencialidade.

**Art. 10.** Os representantes de cada instituição deverão se reunir para definir os compromissos a serem estabelecidos no primeiro Programa de Atividades em até 30 (trinta) dias após a assinatura do acordo de cooperação técnica.

**Art. 11.** As Partes indicarão os respectivos coordenadores para cada Programa de Atividades, à medida em que seus compromissos forem fixados.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **DA CONFIDENCIALIDADE**

**Art. 12.** As Partes comprometem-se a usar a informação privativa de forma tangível, registrando como “confidencial” a obtida da outra parte, utilizando-a para os propósitos decorrentes deste acordo de cooperação técnica, salvaguardando e mantendo a citada informação como de uso confidencial, exceto quando requerida por funcionários ou terceiros que tenham necessidade de conhecer algumas informações para uso comum de ambas as Partes deste acordo de cooperação técnica, desde que em comum acordo entre as Partes sobre a divulgação.

**§1º.** A confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o fim deste acordo de cooperação técnica.

**§2º.** Os partícipes resguardarão a segurança e o sigilo das informações e documentos de caráter confidencial a que tenham acesso mútuo, conforme disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro

de 2011; e pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 13.** Fica ressalvado, para todos os fins, que as partes não poderão assumir compromissos que impliquem em obrigações ou responsabilidade que sejam afetas a outra parte e que extrapolam os termos deste Acordo de Cooperação Técnica.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 14.** As atividades objeto deste acordo de cooperação técnica serão executadas conforme Plano de Trabalho e os Programas de Atividades Anuais, previsto na Cláusula Quarta e no Anexo Único do presente documento.

**Art. 15.** As Partes poderão solicitar, entre si, documentos e informações técnicas que estejam dentro do objeto do presente acordo de cooperação técnica.

**Art. 16.** O acordo de cooperação técnica não obriga as partes a cooperar em assuntos sigilosos e confidenciais naqueles em que existam proibições por lei ou contrato.

**Art. 17.** As partes poderão estabelecer um acordo de cooperação técnica em separado, com a designação de especialistas, no caso de uma das partes solicitar consultoria ou assistência especializada que não se enquadre no âmbito do objeto do presente acordo de cooperação técnica.

**Art. 18.** A parte deve manter a outra informada das eventuais oportunidades de interesse comum referente às atividades que considerarem de valor para a outra Parte.

**Art. 19.** Fica facultado a disponibilização de serviços de treinamento, com os custos decorrentes a cargo de cada instituição convidante.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Art. 20.** O acompanhamento da execução do acordo de cooperação técnica será realizado pelos gestores, representantes de cada instituição, que indicarão seus respectivos substitutos:

**I.** Pela AGENERSA, a gestão do acordo de cooperação técnica será realizada pelo seu Conselheiro-Presidente ou por colaborador(es) por ele designado em portaria oficial;

**II.** Pela SEENEMAR, a gestão do acordo de cooperação técnica será realizada pelo seu Secretário de Estado ou por colaborador(es) por ele designado em portaria oficial;

**Art. 21.** Os representantes da AGENERSA e SEENEMAR encontrar-se-ão periodicamente, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, para avaliar os resultados obtidos em reuniões pré agendadas previstas no plano de trabalho.

**Art. 22.** Os representantes definirão, em cada Programa de Atividades, os recursos humanos e tecnológicos necessários para o cumprimento das respectivas atividades.

**Art. 23.** Os gestores do acordo de cooperação técnica serão os responsáveis por dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Art. 24.** Os gestores deverão emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Anual ao final do período de 12 (doze) após o início das atividades definidas no Programa de Atividades.

**Art. 25.** Os gestores deverão emitir Relatório Técnico Final, com base nos Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação anuais ao final do acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo Único.** O Relatório previsto no *caput* deverá ser emitido, mesmo se o acordo de cooperação técnica for renovado.

**Art. 26.** O Relatório Técnico Final deverá ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do acordo de cooperação técnica.

**Art. 27.** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização da execução das atividades decorrentes do acordo de cooperação técnica deverão ser realizadas até a data de conclusão do seu objeto ou da sua extinção, pelos órgãos/agentes competentes, que executarão suas respectivas atribuições em regime de colaboração entre si.

**Art. 28.** As atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização das atividades decorrentes do acordo de cooperação técnica serão realizadas de forma permanente e abrangerão os aspectos de gestão que impactem o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho.

**Art. 29.** As Partes garantirão aos órgãos de controle interno e externo o acesso a todos os documentos e informações relativas ao desenvolvimento das atividades de monitoramento, acompanhamento e fiscalização.

**Art. 30.** As Partes deverão fiscalizar e gerenciar as fases de execução do acordo de cooperação técnica, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física ocorra conforme as metas e prazos previstos no Plano de Trabalho aprovado pelas Partes.

**Art. 31.** As Partes deverão adotar todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento do acordo de cooperação técnica, bem como alertar seus superiores e aos gestores dos órgãos em tempo hábil para as devidas providências, se necessário.

**Art. 32.** As Partes responderão, sempre que necessário, às diligências exigidas pelos órgãos de controle

interno e externo e pelos gestores.

**Art. 33.** As Partes manterão atualizados todos os sistemas pertinentes ao acordo de cooperação técnica ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DOS RECURSOS HUMANOS**

**Art. 34.** Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente acordo de cooperação técnica não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

## **CLÁUSULA NONA**

### **DA VIGÊNCIA**

**Art. 35.** O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**§1º.** O prazo de execução do objeto do Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de vigência.

**§2º.** Estão compreendidos na vigência do Acordo de Cooperação os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

**§3º.** Desde que este Acordo de Cooperação esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada.

**§4º.** As alterações dos prazos de vigência e de execução deverão ser pactuadas mediante a celebração de termo aditivo, cabendo, neste caso, a adequação do Plano de Trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

**Art. 36.** Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Único.** Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo o Acordo de Cooperação Técnica denunciado ou resilido, e outro será formalizado, com observância das normas do Decreto nº 44.879, de 2014.

**Art. 37.** O Acordo de Cooperação poderá ser extinto antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

**§1º.** A denúncia deverá ser comunicada por escrito, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data, sendo imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período, sem prejuízo do dever de indenizar os prejuízos causados, que deverão ser avaliados e quantificados.

**§2º.** Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente [...].

**§3º.** O Acordo de Cooperação poderá ser extinto pela vontade das partes pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível o cumprimento das obrigações.

**§4º.** A rescisão do Acordo de Cooperação será antecedida de intimação do CONVENENTE, cabendo ao CONCEDENTE indicar o inadimplemento cometido, os fatos e os fundamentos legais.

**§5º.** Ao CONVENENTE será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**§6º.** A intimação do CONVENENTE deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**§7º.** Será emitida decisão conclusiva sobre a rescisão do Acordo de Cooperação Técnica pela autoridade competente, devendo ser apresentada a cabível motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos."

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO**

**Art. 38.** A publicação do extrato do presente acordo de cooperação técnica e de seus aditamentos será providenciada pela **SEENEMAR e AGENERSA**, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I.** número do acordo de cooperação técnica;
- II.** nome das Partes;
- III.** objeto do acordo de cooperação técnica;
- IV.** data de assinatura e período de vigência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NOTIFICAÇÕES**

**Art. 39.** A comunicação entre as partes será realizada, de maneira oficial, apenas mediante Sistema Eletrônico de Informação (SEI), consideradas como entregue na data de envio por uma das Partes.

**Art. 40.** As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrência que possa ter implicações neste acordo de cooperação técnica, deverão ser registradas em atas ou relatório circunstanciados que deverão ser anexados no processo SEI do presente acordo de cooperação técnica.

**Parágrafo Único.** A aprovação da ata ou relatório circunstanciado, conforme previsto no *caput*, deverá vir acompanhado de assinatura digital pelos gestores ou indicados pelos gestores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E ELEIÇÃO DE FORO**

**Art. 41.** As controvérsias acerca da execução deste acordo de cooperação técnica serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

**§1º.** A impossibilidade de resolução prevista no *caput* deste artigo poderá resultar no acionamento pelo(s) partícipe(s) da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro (PGE/RJ) para esclarecimentos de controvérsias, através do Núcleo de Arbitragem da PGE/RJ.

**§2º.** As eventuais controvérsias que não possam ser solucionadas amigavelmente e/ou administrativamente, na forma da disposição deste acordo de cooperação técnica, fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 42.** Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de Plano de Trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente documento.

Rio de Janeiro, 04 de março de 2024.

**FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO**

**RAFAEL CARVALHO DE MENEZES**

Conselheiro Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

**RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA**

Vice-Presidente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

- |                               |   |
|-------------------------------|---|
| 1.                            | 2.  |
| Nome: Eliana Afonso de Amorim | Nome: Gabriel Loio de Meneses Basilio de Moraes |
| CPF: 029.292.907-22           | CPF: 118.559.887-12                             |



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO, Subsecretário**, em 11/03/2024, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 11/03/2024, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 11/03/2024, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Loio de Moraes, Coordenador**, em 11/03/2024, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Afonso de Amorim, Secretária Executiva**, em 11/03/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **70059844** e o código CRC **AC6778E0**.

---



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

## ANEXO ÚNICO - PLANO DE TRABALHO

### I. OBJETO A SER EXECUTADO

O presente acordo de cooperação técnica tem por objetivo promover a cooperação técnica entre AGENERSA e SEENEMAR, por meio de ações integradas, apoio mútuo e intercâmbio de experiências, informações e metodologias relativas à promoção da(e)(s)

- a) modelagem do contrato de concessão de distribuição de gás natural, após vigência do atual;
- b) trocas de informações relacionadas ao aperfeiçoamento das Políticas Públicas e Programas de Governo Estadual;
- c) produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos de gás natural; e
- d) outras atividades que possuam interesse em alavancar o desenvolvimento do mercado de gás natural fluminense.

### II. METAS A SEREM ATINGIDAS COM INDICADORES

O presente acordo de cooperação técnica possui metas a serem atingidas, sendo as mesmas com suas respectivas métricas em forma de indicadores em formato tópico principal com escopo principal e 2(dois) subtópicos com o ( \_ .1) objetivo; e ( \_ .2) a(s) meta(s) a ser(em) atingida(s):

- a) Modelagem do próximo Contrato de Concessão do Sistema de Distribuição Estadual:
  - a.1) Novo Contrato de Concessão pronto para ser aplicado após vigência do atual.
  - a.2) Meta:
    - a.2.1) Novo Contrato de Concessão finalizado e assinado até 21(vinte e um) de julho de 2027(dois mil e vinte e sete).

### III. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

As etapas e fases de execução do presente Plano de Trabalho são constituídas da seguinte forma:

FASE	ETAPA	PRAZO ATÉ
1ª	Aprovação e assinatura do Acordo de Cooperação.	01/04/2024

2ª	Publicação do Acordo de Cooperação assinado.	08/04/2024
3ª	Reunião para definição de compromissos e servidores indicados, com edição de Resolução indicando os gestores do termo de cooperação.	15/04/2024
4ª	Elaboração do Programa de Atividades Anual*.	22/04/2024
5ª	Desenvolvimento das atividades previstas no Programa de Atividades Anual.	A cada 15(quinze) dias, a contar do primeiro dia útil de maio/2024
6ª	Elaboração do relatório das atividades mensais baseados no estabelecido na etapa anterior.	Toda segunda sexta-feira de cada mês do ano subsequente
7ª	Produção de Relatório mensal sucinto de produção e produtividade com aferição dos indicadores relativos aos 12(doze) meses anteriores pela <b>SEENEMAR</b> .	Toda segunda terça-feira do mês, a partir do mês de dezembro/2024
8ª	Indicação das ações efetivamente desenvolvidas pelos partícipes até o final do Acordo, através do Relatório Final.	30(trinta) dias após o término do Acordo, independente de ocorrer Termo Aditivo ou não

\* Observação: Serão realizadas o detalhamento das etapas para que sejam concluídos os objetivos e metas previstas neste Acordo e serão anexadas a este processo SEI, à posteriori.

#### IV. INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

O acordo terá início a partir da data de sua publicação, com vigência de 24(vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado de comum acordo pelos partícipes, mediante Termo Aditivo.

#### V. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS

A execução e fiscalização do presente Acordo serão realizadas, no âmbito da SEENEMAR, pela Subsecretaria Executiva e, no âmbito da AGENERSA, pela Secretaria Executiva nas suas respectivas áreas de atuação.

Os representantes responsáveis pela execução e fiscalização de cada partícipe serão indicados em até 30(trinta) dias após a assinatura do Acordo.

E, por estarem em mútuo consenso, assinam o presente documento.

Rio de Janeiro, 04 março de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro Presidente**, em 06/03/2024, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 06/03/2024, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DOS SANTOS PEIXOTO, Subsecretário**, em 14/03/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **69558706** e o código CRC **A8735294**.

---

Referência: Processo nº SEI-480001/000262/2023

SEI nº 69558706

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031902  
Telefone: 2332-6459

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por sua Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e a Secretaria de Estado da Casa Civil (SECC), com a Participação do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ). **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado visando atender o objeto abaixo: viabilizar o desenvolvimento de soluções inteligentes e inovadoras para problemas e desafios tecnológicos enfrentados para a melhoria do atendimento ao cidadão fluminense, realizar ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, estabelecer meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas entre a SETD, SECC e PRODERJ, visando complementar as ações desenvolvidas e trocar experiências, hospedar dados, sistemas, sites, armazenar arquivos, portais, aplicativos e projetos da SETD para atendimento ao Programa Poupa Tempo RJ, com foco na melhoria do atendimento do ao cidadão fluminense, garantindo a proteção das informações conforme os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), realizar as integrações necessárias com o Portal Único de Serviços do Estado do Rio de Janeiro para atendimento ao Programa Poupa Tempo RJ, acoplar novas soluções ao Portal Único de Serviços do Estado do Rio de Janeiro para atendimento ao Programa Poupa Tempo RJ; e ampliar a disponibilização dos serviços públicos em prol de toda a população do Estado do Rio de Janeiro. **DATA ASSINATURA:** 06/03/2024. **VIGÊNCIA:** O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses contados da data de publicação do extrato do instrumento no DOERJ, **VALOR:** Sem valor. **PROCESSO Nº SEI-430001/003600/2023.**

Id: 2552704

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica Nº 01/2024. **PARTES:** O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ). **OBJETO:** O presente Acordo de Cooperação Técnica é firmado com vistas à realização de ações integradas de interesse recíproco entre as partes signatárias, à extensão recíproca, aos servidores da SETD e do PRODERJ, mediante a possibilidade de participação em cursos de capacitação, treinamentos e de desenvolvimento profissional promovidos por suas unidades competentes, além de seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas, à promoção de atividades conjuntas entre SETD e PRODERJ.

## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## AVISO

A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA torna público, para conhecimento dos interessados que foram arquivados, observando a Resolução AGENERSA nº 787, de 03/06/2022, os seguintes Processos Regulatórios.

SEQ.	Processo	-	-
1	SEI-220007/002729/2022	2022	ÁGUAS DE PARATY
2	SEI-220007/002276/2022	2022	CEG
3	SEI-E-12/020.277/2011	2011	AGENERSA
4	SEI-220007/000239/2021	2021	PROLAGOS
5	SEI-220007/003012/2022	2022	CEG
6	SEI-220007/001152/2022	2022	CEG
7	SEI-220007/001769/2020	2020	CEDAE
8	SEI-220007/000931/2020	2020	CEDAE
9	SEI-220007/001252/2021	2021	CEDAE
10	SEI-220007/001510/2021	2021	PROLAGOS
11	SEI-220007/000252/2022	2022	PROLAGOS
12	SEI-220007/002410/2022	2022	CEG RIO
13	SEI-E-12/003/340/2015	2015	CEG
14	SEI-220007/002231/2022	2022	ÁGUAS DE PARATY
15	SEI-220007/000476/2022	2022	CEG

## Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## AVISO

## CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 04 DE 2024

**SELEÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS,** de sociedade empresarial do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário de interesse social, com 140 unidades habitacionais, Bairro: Mosele, Município de Petrópolis, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida. As empresas proponentes interessadas deverão apresentar carta de manifestação de interesse e seus envelopes diretamente no setor de protocolo, cujo modelo encontra-se no Anexo I, ATÉ O DIA 15/04/2024, DAS 09:00 ÀS 16:00, na Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

**LOCAL DE RETIRADA, CONSULTA DO EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital estará disponível nas plataformas listadas abaixo e/ou na sede da Secretaria localizada à Rua Campo de São Cristóvão nº 138, na sala de licitações. Licitações e Contratos | Secretaria de Habitação de Interesse Social (habitaacao.rj.gov.br) Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@habitaacao.rj.gov.br. Consulta ao Processo público nº SEI-490001/001367/2023.

Id: 2552661

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## AVISO

## CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 02 DE 2024

**SELEÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS,** de sociedade empresarial do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário de interesse social, em Ari Parreiras, com 200 unidades habitacionais, Bairro: Rocha, Município do Rio de Janeiro, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida. As empresas proponentes interessadas deverão apresentar carta de manifestação de interesse e seus envelopes diretamente no setor de protocolo, cujo modelo encontra-se no Anexo I, ATÉ O DIA 15/04/2024, DAS 09:00 ÀS 16:00, na Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

mediante a educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como, de realização de ações de apoio a sua execução, ao estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas entre a SETD e o PRODERJ, visando a complementar as ações desenvolvidas e a trocar experiências, à hospedagem de dados, sistemas, sites, armazenamento de arquivos, portais, aplicativos e projetos da SETD na infraestrutura do PRODERJ, garantindo-se, assim, a proteção das informações e os quesitos referentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao suporte à rede, infraestrutura básica, dados, consultoria, além de apoio técnico e operacional entre SETD e PRODERJ, à cessão da ferramenta de Business Intelligence (BI) para o desenvolvimento de painéis, ao compartilhamento, entre SETD e PRODERJ, da análise de dados e a disponibilização e utilização de caixas de e-mail. **DATA DE ASSINATURA:** 11/03/2024. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do presente ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro. **VALOR:** Sem valor. **PROCESSO Nº SEI-430001/004146/2023.**

Id: 2552582

## Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS  
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

**\*INSTRUMENTO:** Contrato nº 0028/2023. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa KPG Construções Ltda. **OBJETO:** Reforma da Praça do Gaúcho, localizada na Rua Itabuna da Floresta s/n - Morro do Banco - Rio de Janeiro. **VALOR:** R\$138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais). **PRazo:** 270 (duzentos e setenta) dias. **DATA DE ASSINATURA:** 18/12/2023. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/001891/2023.

**\*INSTRUMENTO:** Contrato nº 0029/2023. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa KPG Construções Ltda. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia, para execução de obras de Revitalização do Espaço 15 de Agosto, localizado na Rua Senhor do Bonfim, s/nº, no Bairro Jacarezinho.

**VALOR:** R\$ 173.000,00 (cento e setenta e três mil reais). **PRazo:** 240 (duzentos e quarenta) dias. **DATA DA ASSINATURA:** 18/12/2023. **FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-170002/002348/2023. \*Omitidos no D.O. de 21/12/2023.

Id: 2552624

## FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** V Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 047/2021. **PARTES:** O DER/RJ e a Essencial Serviços, Comércio e Manutenção Ltda. **OBJETO:** Alteração contratual, passando a vigorar com as modificações de itens orçamentários (acrescidos), correspondente ao percentual de 22,87%. **VALOR:** R\$ 308.709,24 (trezentos e oito mil setecentos e nove reais e vinte e quatro centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 9069/95, Lei Federal nº 10.192/2001 e Lei Complementar nº 101/2000. **PROCESSO Nº SEI-330028/000010/2021.**

Id: 2552532

## Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

## AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Acordo de Cooperação Técnica. **PARTES:** AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA e A SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR - SEENEMAR. **OBJETO:** Desenvolvimento de estudos sobre a modelagem de um novo contrato de concessão para o setor de distribuição de gás natural. **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses **VALOR:** Não tem. **DATA DA ASSINATURA:** 11 de março de 2024. **PROCESSO Nº SEI-480001/000262/2023.**

Id: 2552644

16	SEI-220007/002669/2021	2021	CEG
17	SEI-220007/002003/2021	2021	CEG
18	SEI-220007/002388/2021	2021	CEG
19	SEI-E-12/003.437/2013	2013	CEG
20	SEI-E-12/003/42/2014	2014	CEG
SEQ.	Processo	-	-
1	SEI-220007/000758/2020	2020	CEG
2	SEI-E-12/003.169/2017	2017	CEG
3	SEI-E-12/020.213/2012	2012	CEG
4	SEI-E-12/003/459/2014	2014	CEG
5	SEI-E-12/003.158/2014	2014	CEG
6	SEI-E-12/003.122/2015	2015	CEG
7	SEI-E-12/020.161/2011	2011	CEG
8	SEI-220007/000932/2021	2021	CEG
9	SEI-220007/000718/2020	2020	CEG
10	SEI-220007/002204/2020	2020	CEG
11	SEI-220007/002337/2022	2022	CEG
12	SEI-E-22/007.651/2019	2019	CEG
13	SEI-E-22/007/208/2019	2019	CEG
14	SEI-E-22/007.404/2019	2019	CEG
15	SEI-E-22/007.582/2019	2019	CEG
16	SEI-220007/000901/2020	2020	CEG
17	SEI-E-22/007.582/2019	2019	CEG
18	SEI-E-22/007.726/2019	2019	CEG
19	SEI-E-22/007.36/2020	2020	CEG
20	SEI-E-22/007.226/2019	2019	CEG

Id: 2552647

**LOCAL DE RETIRADA, CONSULTA DO EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital estará disponível nas plataformas listadas abaixo e/ou na sede da Secretaria localizada à Rua Campo de São Cristóvão nº 138, na sala de licitações. Licitações e Contratos | Secretaria de Habitação de Interesse Social (habitaacao.rj.gov.br) Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@habitaacao.rj.gov.br. Consulta ao Processo público nº SEI-490001/001372/2023.

Id: 2552664

## SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

## AVISO

## CHAMAMENTO PÚBLICO SEHIS Nº 03 DE 2024

**SELEÇÃO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS,** de sociedade empresarial do ramo da construção civil interessada na produção de empreendimento imobiliário de interesse social, com 84 unidades habitacionais, Bairro: Benfca (Itaipava), Município de Petrópolis, enquadrado no Programa Minha Casa, Minha Vida. As empresas proponentes interessadas deverão apresentar carta de manifestação de interesse e seus envelopes diretamente no setor de protocolo, cujo modelo encontra-se no Anexo I, ATÉ O DIA 15/04/2024, DAS 09:00 ÀS 16:00, na Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, situada no Campo de São Cristóvão, nº 138, São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

**LOCAL DE RETIRADA, CONSULTA DO EDITAL E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O Edital estará disponível nas plataformas listadas abaixo e/ou na sede da Secretaria localizada à Rua Campo de São Cristóvão nº 138, na sala de licitações. Licitações e Contratos | Secretaria de Habitação de Interesse Social (habitaacao.rj.gov.br) Outras informações poderão ser obtidas no e-mail licitacao@habitaacao.rj.gov.br. Consulta ao Processo público nº SEI-490001/001369/2023.

Id: 2552667

## Secretaria de Estado das Cidades

## SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

## AVISO

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES,** no uso de suas atribuições legais, vem divulgar o resultado de habilitação da CO 002/23, referente ao Processo nº SEI-330018/001640/2022, "ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECU-

TIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DA RUA GENERAL DALTRIO FILHO E OUTRAS NOS BAIROS SACRAMENTO, IÉDA E ELIANE EM SÃO GONÇALO/RJ". Foram consideradas HABILITADAS: CONSTRUTORA LYTORANEA S/A., CONSÓRCIO SACRAMENTO, CONSÓRCIO SACRAMENTO IR, DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA, EMPRESA FLUMINENSE DE SERVIÇOS LTDA, ÔMEGA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA, UNIÃO NORTE FLUMINENSE ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CONSÓRCIO PAVIMENTAÇÃO SACRAMENTO, SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e SD ENGENHARIA LTDA. Maiores informações podem ser encontradas no documento SEI-70172365. Processo nº SEI-330018/001640/2022.

Id: 2552420

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS

## EXTRATO DE TERMO

**INSTRUMENTO:** Convênio nº 04/2024. **PARTES:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO e o CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO. **OBJETO:** Estágio na PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO para estudantes matriculados nos Cursos de Graduação do CENTRO UNIVERSITÁRIO LA SALLE DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Lei 11788/2008. **Prazo:** 5 (cinco) anos. **DATA DA ASSINATURA:** 07 de março de 2024. **PROCESSO Nº SEI-140001/010848/2024.**

Id: 2552560



De segunda a sexta  
Das 8h às 17h  
Rua Professor Heitor Carrilho,  
Nº 81, Centro, Niterói, RJ  
(21) 2717-5299  
@culturaleiladiniz  
Entrada franca

Exposições  
Oficinas  
Teatro  
Música

Sala de Cultura  
Leila Diniz